LEI Nº 4.379, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

"Autoriza a doação de imóvel para a Associação Itapirense de Preparo do Adolescente e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) O art. 1º da Lei nº Lei 1.921, de 1º de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo, incorporando-se na classe de bens dominicais ou disponíveis, uma área de terreno localizada na rua Tereza Lera Paoletti, constante do mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente lei:

"Tem Frente para a Rua Tereza Lera Paoletti, onde mede 77,60 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 26,00 metros, confrontante com a área a desdobrar; do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 28,00 metros, confrontando com o Centro Educacional SESI; e nos fundos mede 90,00 metros, confrontando com a Propriedade da FEPASA. Perfazendo assim uma área superficial total de 2.360,46 m^2 (dois mil trezentos e sessenta, vírgula quarenta e seis metros quadrados)".

Art. 2º) A área a que se refere o artigo 2º Lei 1.921, de 1º de julho de 1987, passa a ser a descrita abaixo:

"Tem Frente para a Rua Tereza Lera Paoletti, onde mede 49,10 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 26,00 metros, confrontante com a área a desdobrar; do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 27,00 metros, confrontando com a Área destinada a Ass. Itapirense de Preparo do Adolescente "Guarda Mirim"; e nos fundos mede 63,50 metros, confrontando com a Propriedade da FEPASA. perfazendo assim uma área superficial total de 1.420,00 m^2 (mil quatrocentos e vinte metros quadrados)".

Art. 3º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, com encargo, para a ASSOCIAÇÃO ITAPIRENSE DE PREPARO DO ADOLESCENTE, CNPJ nº 57.486.235/0001-52 a área de terreno abaixo descrita e caracterizada:

"Tem Frente para a Rua Tereza Lera Paoletti, onde mede 28,50 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 27,00 metros, confrontante com a Área em Comodato para o Lions Clube de Itapira; do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 28,00 metros, confrontando com o Centro Educacional do Sesi e nos fundos mede 26,50 metros, confrontando com a Propriedade da FEPASA. perfazendo assim uma área superficial total de 940,46 m^2 (novecentos e quarenta vírgula quarenta e seis metros quadrados)."

Art. 4º) A doação autorizada pelo artigo anterior será necessariamente onerada pelos encargos a serem cumpridos pela donatária de:

I – construção, no prazo de dois anos contados da data da lavratura da respectiva escritura de doação, de prédio apropriado para aulas, cursos, palestras, eventos, enfim, para o desenvolvimento das atividades educativas da entidade; e

II – manutenção dos objetivos sociais da entidade.

Art. 5º) O descumprimento pela donatária, por prazo superior a 90 (noventa) dias seguidos, dos encargos que oneram a doação autorizada por esta lei, salvo por motivo de força maior , acarretará a revogação automática da doação e o imóvel doado reverterá ao domínio e posse plena do Município de Itapira, sem que assista à donatária ou quaisquer terceiros direito à indenização ou de retenção..

Art. 6º) Nos termos do § 1º do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Itapira a doação prevista nesta lei dispensa a realização de concorrência pública.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.757, de 31 de maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 17 de dezembro de 2008.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA